



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

No dia 23 de novembro de 2022, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação esteve reunida, oportunidade na qual foi analisado o Projeto de Lei nº 3569, de 16 de novembro de 2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacutinga para o exercício financeiro de 2023”, onde a Comissão manifestou-se pela admissibilidade da matéria, conforme o parecer abaixo:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº 51, de 23 de novembro de 2022.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 3569, de 16 de novembro de 2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacutinga para o exercício financeiro de 2023”.

ASSUNTO: PARECER DE ADMISSIBILIDADE.

RELATÓRIO

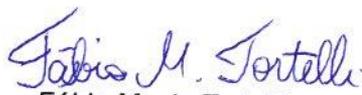
O Projeto de Lei foi recebido dentro dos prazos legais e regimentais (art. 92, III, da Lei Orgânica do Município) no dia 18 de novembro de 2022. Trata a presente matéria de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município de Jacutinga/RS para o exercício financeiro de 2023, cumprindo, assim, com o que determina o art. 165, III, da Constituição Federal e o Art. 61, XII, da Lei Orgânica Municipal. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, em atenção ao art. 146 do Regimento Interno desta Casa, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade, deixando eventuais emendas para o parecer de mérito. Analisados os aspectos legais do Projeto, esta Comissão se manifesta conforme segue:

PARECER

Considerando quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição Federal. A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº. 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e,

Considerando os fundamentos declinados neste Parecer, esta Comissão opina pela **admissibilidade** do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.


Fábio Menin Tortelli
Presidente


Márcio Sommer
Relator


Máximo Lorenzetti
Suplente no exercício da Vice-Presidência

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**